

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Setor Farmacêutico – 2008/2009

ACESSO DE MEDICAMENTOS AOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Entre as partes, de um lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSFARMA, Registro Sindical - DNT n°. 24.611 de 15/05/1941, inscrito no CNPJ 62.646.633/0001-29, situada à Rua Alvorada, 1.280 – Vila Olímpia – SP – CEP 04550-004, e de outro:

- 1) - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, EMBU, EMBU-GUAÇU, CAIEIRAS E TABOÃO DA SERRA - CNPJ: 00.151.610/0001-96, com endereço à Rua Tamandaré n°. 348, Liberdade, São Paulo, CEP.01525-000;
- 2) - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - CNPJ: 57.603.771/0001-90, com endereço a Av. Lino Jardim n°. 401, Vila Bastos - Santo André-SP, CEP..09041-030.

Fica estabelecida o presente ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada entre as partes, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as condições que seguem:

Envolve a implementação do programa de acesso apenas para medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica.

As empresas com mais de 100 (cem) empregados, subsidiarão aos seus empregados e dependentes previstos no plano de assistência médica:

- a) Para os salários de até **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, será subsidiado 80% do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra, dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 20% restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;
- b) Para os salários de **R\$ 1.100,01 (um mil e cem reais e um centavos) até R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais)**, será subsidiado 50% do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 50% restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;
- c) Para os salários acima de **R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais)**, será subsidiado 30% do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 70% restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;

Quando utilizado o sistema PBM – Pharmacy Benefit Management, para aquisição de medicamentos, os subsídios constantes nas letras “a, b e c”, incidirão sobre o efetivo valor comercializado.

Limite Mensal para compra de medicamentos está fixado em até 30% do salário nominal + adicionais fixos.

Para salários acima de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o limite do subsídio será o valor fixo de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

Os valores do subsídio serão reajustados de acordo com o estabelecido para os reajustes dos salários na convenção coletiva de trabalho;

Não faz parte deste acordo todo e qualquer medicamento inclusive os de alta complexidade de programas do Ministério da Saúde ou daqueles patrocinados pelas secretarias Estaduais/Municipais.

Nos casos de afastamentos por doença profissional e acidente do trabalho os medicamentos utilizados no tratamento serão reembolsados integralmente, mediante apresentação da receita médica.

O subsídio não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS, INSS e IRF;

Os medicamentos de venda sob prescrição médica da linha de produção da própria empresa serão fornecidos gratuitamente a seus empregados e dependentes previstos no Plano de Assistência Médica, para uso próprio, mediante apresentação de receita médica, excetuados aqueles sujeitos a controle previsto na legislação.

Quando a empresa por motivo de ordem legal e regulamentar estiver impedida de fornecer medicamentos de sua fabricação, diretamente aos seus empregados e dependentes legais, fará o reembolso integral dos mesmos.

Para as empresas que não tenham Plano de Assistência Médica, esta convenção abrangerá apenas os dependentes legais.

O SINDUSFARMA e os Sindicatos Profissionais buscarão alternativas para que as empresas com até 100 (cem) empregados, viabilizem um plano de subsídios para a compra de medicamentos por parte dos empregados das empresas associadas.

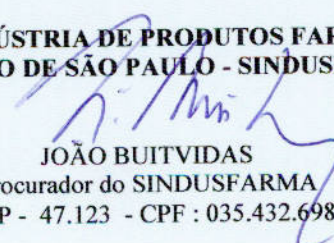
Em caso de dúvidas, o assunto será remetido para a Comissão de Conciliação das Divergências.

Ficam garantidas as condições mais favoráveis e benéficas praticadas pelas empresas.

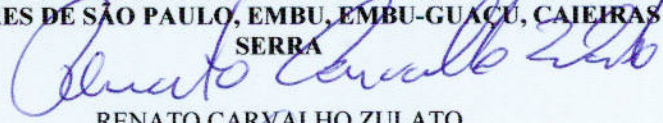
A vigência do presente aditivo será retroativo a 01 de abril de 2008, com termino em 31 de março de 2009.

São Paulo, 18 de junho de 2008

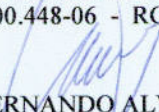
P/SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA


JOÃO BUITVIDAS
Procurador do SINDUSFARMA
OAB/SP - 47.123 - CPF : 035.432.698087

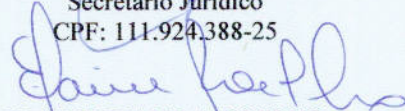
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS,
PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, EMBU, EMBU-GUAÇU, CAIEIRAS E TABOÃO DA
SERRA**



RENATO CARVALHO ZULATO
Secretário de Adm. e Finanças
CPF: 035.300.448-06 - RG: 18.021.062



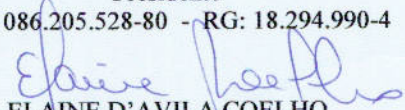
MARCOS FERNANDO ALVES DE VILA
Secretário Jurídico
CPF: 111.924.388-25



ELAINE D'AVILA COELHO
OAB/SP - 97.759

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E
FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS
E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**

PAULO ANTONIO LAGE
Presidente
CPF: 086.205.528-80 - RG: 18.294.990-4



ELAINE D'AVILA COELHO
OAB/SP - 97.759